



LEI Nº 600/89, DE 12 DE JUNHO DE 1989.

INSTITUI O PLANTÃO NOTURNO DE FARMÁCIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Instituído o Plantão Notur-
no de Farmácias na cidade de Paulo Afonso no período de 19:00 às
7:00 horas da manhã.

Parágrafo 1º- Incluem-se neste plantão
as farmácias capacitadas em estoque de medicamentos e em instala-
ções adequadas para prestação de pequenos socorros.

Parágrafo 2º- Para cumprimento desta Lei
o Chefe do Executivo Municipal mandará classificar e listar as far-
mácias que concorrerão aos plantões noturnos.

Art. 2º- O descumprimento do disposto
nesta Lei, implica em multa correspondente a um MVR por plantão
que será recolhido aos cofres públicos municipais. O valor da mul-
ta será dobrado em caso de reincidência dentro do mesmo mês.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de
Junho de 1989.


Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -